

Instrução Normativa nº 003 de junho de 2018

Altera a Normativa 002/2017 que dispõe sobre a responsabilidade do enfermeiro plantonista na organização e bom andamento do plantão, e dos técnicos em enfermagem e condutores em acionarem os enfermeiros plantonistas diante de qualquer demanda relacionada ao plantão e dá outras providências.

Os Coordenadores de Enfermagem e Frota, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Resolução 006/2016 em seus artigos 31 e 26, respectivamente, e considerando a Lei 7.498/86, o Código de ética dos profissionais de enfermagem aprovado pela Resolução COFEN nº 564, de 6 de novembro de 2017 e o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, naquilo que diz da responsabilidade do enfermeiro enquanto supervisor e gerente do plantão e da responsabilidade dos técnicos de enfermagem e condutores socorristas em realizar atividades de acordo com a determinação do seu chefe imediato, estabelecem que:

Art.1: É responsabilidade do enfermeiro do plantão acompanhar as trocas de plantões e zelar para que o J3 referente as trocas de equipe sejam encaminhados à Central de Regulação até as 7:15h nos plantões diurnos e até as 19:15h nos plantões noturnos;

Art.2: Cabe aos técnicos em enfermagem e condutores socorristas comunicar aos enfermeiros quaisquer alterações referentes ao plantão, como baixas de viaturas e o motivo de tal, falta de recursos humanos e/ou materiais e outras alterações que julgarem prejudiciais ao bom andamento do serviço;

§1º A baixa de viaturas deverá ser registrada em formulário próprio (ANEXO 1) descrevendo os problemas encontrados e constando a assinatura do profissional condutor socorrista responsável pelo relato. Tal formulário deverá ser entregue a um dos enfermeiros plantonistas para fins de registro no livro do plantão e deverá ser entregue ao RO plantonista para fins de comunicação com a Coordenação de Frota para tomada de providências cabíveis.

§2º Na eventualidade de uma viatura ser baixada por problemas mecânicos inviabilizando a tripulação da equipe, a equipe ociosa deverá ser distribuída para outras viaturas operantes ou para o desempenho de atividades pertinentes às suas atribuições conforme a necessidade do serviço.

§3º Caberá ao enfermeiro a avaliação e a definição juntamente com o auxílio do RO plantonista acerca da redistribuição das equipes conforme disposto no parágrafo anterior.

Art.3: Cabe ao enfermeiro plantonista fazer contato com as respectivas coordenações para comunicar problemas e/ou situações que não consigam ser resolvidas pelo mesmo;

Parágrafo Único: Compete ao Enfermeiro, privativamente, o planejamento, organização, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem, de acordo com a Lei do Exercício Profissional (7.498/86) em seu Art.11.

Art.4: O enfermeiro plantonista fica responsável por organizar e supervisionar o cumprimento da escala de desinfecção das USB's, mantendo a Central de Regulação sempre informada. Cabe ainda o registro em livro de intercorrências da execução da escala de rotinas das viaturas;

Art.5: Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Juiz de Fora, 15 de junho de 2018.


Luana Lopes Neves Esteves da Silveira
Coordenadora de Enfermagem
CISDESTE


Bruno Pereira Nunes
COORDENADOR DE FROTA
CISDESTE
Bruno Pereira Nunes
Coordenador de Frota
CISDESTE

ANEXO 1



FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE VIATURA BAIXADA



DATA: / /

HORA:

USA: _____

USB: _____

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA IDENTIFICADO:

NOME LEGÍVEL DO CONDUTOR SOCORRISTA RESPONSÁVEL:

ASSINATURA: _____